

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 206/2019

São Roque, 20 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria, no sentido de que sejam tomadas providências referentes à colocação de CEP nas ruas denominadas pelas Leis em anexo (Lei nº 4887/2018, Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo, Bairro Campininha).

Justifico o presente pedido tendo em vista que as vias públicas supracitadas não possuem CEP, dificultando a sua localização, motivo pelo qual este Vereador foi procurado por munícipes, a fim de viabilizar o recebimento de encomendas e correspondências por parte dos Correios.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

Responsável pelo GECAR/DR/SPI

PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905

PROTOCOLO Nº CETS 20/02/2019 - 09:36 1268/2019

*Encaminhada para
carta dia: 26/02.
Carolina*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.887

De 19 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 087/18-L

De 11 de outubro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.880 de 06/11/2018

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva-
REDE)

Dá denominação de "Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo" a via pública localizada no Bairro Campininha.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo a via pública com início na Travessa Ivo Rodrigues e término na em propriedade particular, com 80 metros de extensão e 3,5 metros de largura, localizada no Bairro Campininha.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/11/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 19 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 05/11/2018

/mgsm.-

